

第 112/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2003號行政法規《入境、逗留及居留許可規章》第八條（一）項的規定，作出本批示。

一、厄瓜多爾共和國國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，適用第5/2003號行政法規第九條至第十三條的規定。

三、本批示自公佈日起生效。

二零一七年四月二十七日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003 (Regulamento sobre a entrada, permanência e autorização de residência), o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República do Equador.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

27 de Abril de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.